



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Acrescenta artigo, e, altera o disposto no artigo 22, ambos da Lei 3.057, de 28 de dezembro de 2.010, e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao disposto na Lei Municipal nº 3.057, de 28 de dezembro de 2.010, o Artigo 22-A, com a seguinte redação:

“**Artigo 22-A** – Para efeito de cálculo do IPTU referente ao exercício de 2.013, será considerado como base de cálculo 35% (trinta e cinco por cento) da diferença do Valor Venal do Imóvel Tributável – VVIT, que corresponde ao Valor Venal do Imóvel – VVI atribuído pela Comissão de Valores da Prefeitura Municipal de Carapicuíba para o exercício de 2.011 e/ou atribuído em 2.010, somada ao valor venal do imóvel atribuído no exercício de 2.010.”

**Artigo 2º** - Fica acrescido Parágrafo Único, ao disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 3.057, de 28 de dezembro de 2.010, com a seguinte redação:

“**Artigo 22** - ...

**Parágrafo Único** – Aplica-se o critério do “caput” desse artigo para os efeitos de cálculo do exercício de 2.012.”

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para convalidar os lançamentos do IPTU do exercício de 2.012.

**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2.012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**